

PARECER Nº 179/2023

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo** – 23265/2023

**Autor** – Renivaldo Nascimento

**Assunto** – Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadã Cuiabana a Senhora Lucy Souza Macêdo.

**EXAME DA MATÉRIA**

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadã Cuiabana.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

**A resolução nº 002/2012**, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020**, que **incluiu alguns requisitos para a concessão de títulos**.

Art. 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

**Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:**

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, anexos avulsos;

Biografia da Homenageada, anexos avulsos;

Documento identidade emitido pela Secretaria de Segurança Pública, anexos avulsos;



Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, anexos avulsos;  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, anexos avulsos.

O projeto preenche os requisitos previsto na Resolução nº 002/2012 de 15 de março de 2012.

### **REDAÇÃO**

Necessário de emenda de redação do Preâmbulo do projeto:

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

### **CONCLUSÃO**

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO DO  
PREÂMBULO**

Cuiabá-MT, 7 de julho de 2023



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350031003000300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 10/07/2023 10:19

Checksum: **F80C28408DF4EE57AA7D5215D1CB8C9E1C82F303EE87AD127C91A4125AC2687A**

